



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AGIR
Proc. Adm.
Nº 33/17
Fl. 452

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Napoleão Bernardes, e pelo SETERB - Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transporte de Blumenau, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Lange, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e a Lei Municipal nº 7.127/07 e suas respectivas alterações, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** tem a obrigação de compor a frota de veículos empregada na prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau de acordo com o que fora determinado pelo **PODER CONCEDENTE** no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017 (fls.942-982);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AGIR
Proc. Adm.
Nº 33/17
Fl. 453

CONSIDERANDO que parte da frota que iniciou a operação (prestação dos serviços) em 01/07/2017 foi composta por veículos (ônibus) usados e que, conforme disposto na cláusula décima, parágrafo 4º, do contrato de concessão, (fls. 951): **(i)** todos os veículos que iniciaram a operação na condição de usados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) anos contados da data do início da operação, na razão de, no mínimo, 1/3 (um terço) por ano; **(ii)** na substituição de todo e qualquer veículo da frota, o veículo usado deverá ser obrigatoriamente substituído por veículo "zero quilômetro"; **(iii)** a substituição de veículos (renovação da frota) está sujeita à aprovação do SETERB;

CONSIDERANDO que constitui-se obrigação da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no anexo "I.3", "2", do Edital (fls. 215), compor a frota com veículos convencionais leves com potência (CV) ">200";

CONSIDERANDO que também é dever da CONCESSIONÁRIA, em atenção ao disposto no anexo "I.3", item "9", do Edital (fls. 222): **(i)** adequar os veículos (ônibus) usados que iniciaram a operação em 01/07/2017, inclusive no que se refere à pintura externa e comunicação visual (item "9.4", de fls. 222); e **(ii)** substituir os veículos que iniciaram a operação na condição de usados, obrigatoriamente, por veículos zero quilômetro, observando-se, neste aspecto, todas as exigências previstas nos itens "2" a "8" do anexo "I.3" do Edital (item "9.5", de fls. 222);

CONSIDERANDO que, até então, segundo o SETERB, os veículos convencionais leves, que integram atualmente o transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau, atendem à característica relativa à potência (">200"), referenciada num dos considerandos acima;

CONSIDERANDO que apesar da obrigatoriedade acima, concernente à pintura externa e comunicação visual dos veículos (ônibus) usados que compõem a frota no início da operação, a CONCESSIONÁRIA iniciou a prestação de serviços em 01/07/2017 com veículos usados na cor branca, tendo permanecido assim até então;

CONSIDERANDO que, em 19/07/2017 foi expedida a Portaria nº 120/2017-SETERB, designando servidores



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



públicos municipais para compor a comissão de fiscalização do contrato de concessão para a prestação e exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau (fls. 1002-1003);

CONSIDERANDO que são objeto de regulação por parte da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí (AGIR) os serviços de transporte coletivo urbano, cujas atribuições foram delegadas por intermédio da Lei Municipal n. 8.363, de 15/12/2016;

CONSIDERANDO que, conforme TERMO DE JUSTIFICATIVA de fls. 995-1001 e demais documentos que o acompanharam nos autos da concorrência n. 03-038/2016 (fls. 1002-1244), diante dos considerandos acima, desde 21/07/2017 diversos expedientes (missivas/ofícios/memorandos) foram trocados entre o SETERB, a CONCESSIONÁRIA, a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, a PROGEM (Procuradoria Geral do Município de Blumenau), o GAPREF (Gabinete do Prefeito) e a AGIR, relacionadas às questões pormenorizadas nos considerandos acima;

E **CONSIDERANDO**, por fim, principalmente, o que dispôs: (i) o SETERB em seu TERMO DE JUSTIFICATIVA de fls. 995-1001; (ii) a DECISÃO n. 029/2018 (fls. 1187-1189), exarada pela Diretoria Geral da AGIR nos autos do procedimento administrativo n. 037/2017, baseada no PARECER ADMINISTRATIVO/AGIR n. 035/2017 (fls. 1179-v-1182-v) e no PARECER JURÍDICO/AGIR n. 069/2017 (fls. 1183-1186), que deferiu o pedido da CONCESSIONÁRIA, no sentido de substituir, conforme previsto no Contrato de Concessão em questão, a pintura da frota antiga (ônibus brancos) pela implantação, nos 06(seis) terminais, da padronização visual, conforme proposta apresentada e aprovada pelo SETERB (fls. 1188-v); (iii) o OFÍCIO n. 039/2018 - Administrativo/AGIR (fls. 1190-1191), a DECISÃO n. 024/2017 (fls. 1192-1199), a RESOLUÇÃO n. 068/2017 - AGIR (fls. 1200), a ATA da 2ª reunião da Comissão Mista Especial de fls. 1201-1205 e o PARECER n. 12, de 28/02/2018, da Diretoria Jurídica do SETERB (fls. 1240-1244), no sentido de inexistir óbice à alteração da potência (CV) especificada para os veículos tipo Convencional Leve, contida na tabela do item "2", Composição da Frota para início da operação, do Anexo "I.3" do contrato de concessão em questão, passando a constar ">180" onde antes constava ">200".

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

AGIR
Proc. Adm.
Nº 33/12
Fl. 455

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido que o valor do investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, na ordem de **R\$ 264.750,48** (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), previstos para a pintura dos 142 (cento e quarenta e dois) veículos que compõem, atualmente, a frota do transporte coletivo urbano do Município, conforme disposto no Anexo "I.3", item "9", subitem "9.4.", será aplicado da seguinte forma:

a) **R\$ 154.675,00** (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais) na implantação do Projeto de Modernização da Comunicação Visual dos 06 (seis) Terminais de Integração, conforme proposta apresentada e aprovada pelo SETERB;

b) O saldo remanescente integrará o fluxo de caixa como receita tarifária;

c) Havendo qualquer variação no valor do Projeto de Modernização da Comunicação Visual dos 06 (seis) Terminais de Integração até a sua efetiva implantação, o saldo remanescente também fará parte do fluxo de caixa como receita tarifária;

d) A CONCESSIONÁRIA terá 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste termo aditivo, para iniciar a implantação do projeto aprovado pelo SETERB de Modernização da Comunicação Visual dos 06 (seis) Terminais de Integração, devendo finalizar em até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a potência do motor (CV), de ">200" para ">180", especificada para os veículos (ônibus) tipo Convencional Leve, contida na tabela do item "2" - "Composição da Frota para o início da operação", constante no ANEXO "I.3" (fls. 215) - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS VEÍCULOS DA FROTA, com redução de:

a) 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) para aquisição de veículos, conforme disposto no

594 X



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



Anexo relativo ao Fluxo de Caixa - na Aba "CAPEX Operacional - Ônibus";

b) 3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento) para consumo de combustível, disposto no Anexo relativo ao Fluxo de Caixa - na Aba "OPEX Variável";

c) O prazo de implantação (substituição dos veículos/ônibus usados por novos, com as referidas características) deverá obedecer o cronograma previsto no Contrato de Concessão e seus anexos.

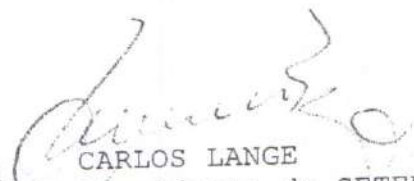
CLAUSULA TERCEIRA

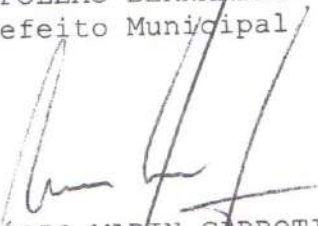
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 12 de março de 2018.

NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal


CARLOS LANGE
Diretor Presidente do SETERB


MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)
2)